

|                           |  |                            |                      |
|---------------------------|--|----------------------------|----------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| <b>Descrição:</b>         | INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E FINANCIAMENTO PARA MULHERES AGRICUL |                            |                      |
| <b>Autor:</b>             | 100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS  |                            |                      |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS  |                            |                      |
| <b>Data da criação:</b>   | 04/02/2025 11:21:36  | <b>Data da assinatura:</b> | 04/02/2025 11:26:11  |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO  
04/02/2025

INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E FINANCIAMENTO PARA MULHERES AGRICULTORAS, COM FOCO NA AGROECOLOGIA E NA SUSTENTABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará indica:**

**Art. 1º** Cria o Programa de Capacitação e Financiamento para Mulheres Agricultoras, com foco na promoção da agroecologia e da sustentabilidade, objetivando fomentar a autonomia econômica, o desenvolvimento rural e a preservação ambiental no Estado do Ceará.

**Art. 2º** O programa terá como objetivos principais:

I – Promover a capacitação técnica e a formação continuada de mulheres agricultoras em práticas agroecológicas e sustentáveis;

II – Facilitar o acesso ao financiamento rural por meio de linhas de crédito específicas, com condições diferenciadas e taxas de juros subsidiadas, voltadas para a agricultura familiar e sustentável;

III – Incentivar a criação de redes de cooperativas ou associações de mulheres agricultoras, promovendo o cooperativismo e o fortalecimento da organização comunitária;

IV – Contribuir para a promoção da igualdade de gênero e para a geração de renda no campo, reduzindo desigualdades econômicas e sociais;

V – Estimular a produção de alimentos saudáveis e livres de agrotóxicos, fortalecendo a segurança alimentar e nutricional no Estado;

VI – Promover a educação ambiental entre as comunidades rurais, integrando conhecimentos tradicionais e modernos para a conservação dos recursos naturais.

**Art. 3º** As ações do programa deverão contemplar:

- I – Cursos, oficinas e treinamentos voltados à produção agroecológica, gestão de propriedades rurais, comercialização de produtos, uso de tecnologias sustentáveis e empreendedorismo feminino;
- II – Parcerias com instituições de ensino, pesquisa e extensão, bem como com organizações não governamentais e entidades do terceiro setor ligadas à agroecologia e à sustentabilidade;
- III – Criação de um fundo estadual voltado ao financiamento das iniciativas do programa, assegurando recursos próprios ou oriundos de convênios com a União, organismos internacionais e entidades privadas;
- IV – Oferta de assistência técnica e extensão rural (ATER) com abordagem especializada e territorializada, respeitando as especificidades das regiões do Estado;
- V – Realização de feiras, eventos e campanhas para valorização e divulgação dos produtos agroecológicos e sustentáveis produzidos pelas mulheres agricultoras;
- VI – Implementação de programas de certificação para produtos agroecológicos, agregando valor e competitividade ao mercado;
- VII – Disponibilização de programas de microcrédito rural para iniciativas agroecológicas lideradas por mulheres, com apoio à elaboração de planos de negócios sustentáveis.

**Art. 4º** As ações do programa deverão observar os seguintes princípios:

- I – Respeito à diversidade cultural e étnica das mulheres agricultoras, assegurando a inclusão de populações tradicionais e comunidades quilombolas e indígenas;
- II – Priorização de ações voltadas às mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- III – Promoção de práticas que minimizem os impactos ambientais, incentivando o uso de tecnologias limpas e sustentáveis;
- IV – Garantia de participação social no planejamento, execução e monitoramento das ações do programa, envolvendo conselhos locais, sindicatos e organizações comunitárias;
- V – Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas, especialmente os relativos à igualdade de gênero, erradicação da pobreza, segurança alimentar e agricultura sustentável;
- VI – Promoção da justiça social e econômica no meio rural, com inclusão produtiva e distribuição justa dos recursos.

**Art. 5º** Para assegurar a eficácia do programa, deverão ser criados indicadores de monitoramento e avaliação, considerando:

- I – O número de mulheres capacitadas e beneficiadas com linhas de crédito;
- II – A quantidade de propriedades rurais que adotaram práticas agroecológicas e sustentáveis;
- III – O impacto socioeconômico nas comunidades atendidas;
- IV – A redução de desigualdades de gênero no meio rural;
- V – Os avanços na conservação ambiental e na segurança alimentar;
- VI – O volume de produção agroecológica comercializada e sua inserção em mercados locais e regionais.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá promover campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da participação feminina no desenvolvimento rural e na produção sustentável, com ênfase nos benefícios sociais, econômicos e ambientais do programa.

**Art. 7º** O programa deverá estimular a criação de bancos de sementes e de mudas nativas, geridos por mulheres agricultoras, como forma de preservar a biodiversidade local e fortalecer as práticas agroecológicas.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo as normas necessárias para sua implantação.

**Art. 9º** Fica estabelecida a realização de relatórios anuais pelo Poder Executivo, contendo os resultados alcançados pelo programa, com divulgação ampla para a sociedade e apresentação à Assembleia Legislativa para fins de acompanhamento e avaliação.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Jô Farias

Deputada Estadual-PT

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Indicação apresentado visa a criação de um Programa de Capacitação e Financiamento para Mulheres Agricultoras no Estado do Ceará, com foco em práticas agroecológicas e sustentáveis. A presente justificativa se baseia em fundamentos jurídicos, fáticos e em compromissos nacionais e internacionais, sendo essencial para a promoção da equidade de gênero, do desenvolvimento sustentável e da segurança alimentar no estado.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece, em seu artigo 5º, o princípio da igualdade, vedando qualquer forma de discriminação. No artigo 7º, inciso XX, consagra a proteção do trabalho da mulher, assegurando-lhe condições de igualdade e oportunidades. Além disso, o artigo 170, inciso VI, reforça o imperativo da defesa do meio ambiente como fundamento da ordem econômica nacional. O artigo 225 da CF/88 consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Essa diretriz é corroborada pela Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), instituída pelo Decreto Federal nº 7.794/2012, que incentiva práticas agroecológicas com foco na sustentabilidade e na inclusão social.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Ceará reforça o compromisso com o desenvolvimento sustentável em seu artigo 214, que trata da preservação ambiental e da valorização da agricultura familiar.

O programa proposto está em perfeita consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Entre os ODS mais diretamente relacionados ao projeto, destacam-se o ODS 1, que trata da erradicação da pobreza, e que será impactado pela promoção de capacitação técnica e pelo acesso ao crédito rural para mulheres agricultoras, contribuindo diretamente para a redução da pobreza e para a inclusão econômica no meio rural; o ODS 2, referente ao fim da fome e à agricultura sustentável, que será beneficiado pelo incentivo às práticas agroecológicas que garantem a produção de alimentos saudáveis, fortalecendo a segurança alimentar e nutricional das

comunidades; o ODS 5, voltado à igualdade de gênero, uma vez que o projeto visa enfrentar as desigualdades no campo, promovendo a autonomia econômica das mulheres e sua participação em cooperativas e associações; e o ODS 12, que promove o consumo e a produção responsáveis, ao estimular o uso de tecnologias sustentáveis e a redução de impactos ambientais no setor agrícola.

As mulheres agricultoras enfrentam desafios históricos no acesso a recursos, capacitação e financiamento. Assim, embora representem uma parcela significativa da força de trabalho rural, as mulheres continuam sub-representadas nos programas de crédito e enfrentam barreiras para adotar tecnologias sustentáveis. Além disso, práticas tradicionais e discriminatórias limitam suas oportunidades de participação em mercados competitivos.

A criação de um programa de capacitação e financiamento específico para mulheres agricultoras é uma medida concreta para corrigir essas desigualdades, promovendo inclusão produtiva e equidade. Ademais, o fortalecimento da agricultura sustentável contribui para a conservação ambiental e para a resiliência às mudanças climáticas, desafios particularmente relevantes no semiárido cearense.

O projeto prevê a criação de linhas de crédito com condições diferenciadas e taxas subsidiadas, o que se alinha às práticas já exitosas de microcrédito rural no Brasil. A priorização de cursos de capacitação, certificação e redes de cooperação impulsionará o empreendedorismo feminino e a comercialização de produtos agroecológicos, gerando impactos positivos para as economias locais. Ao mesmo tempo, a integração com instituições de ensino, pesquisa e organizações não governamentais viabilizará a oferta de assistência técnica de qualidade, fortalecendo a eficácia do programa.

A adoção de práticas agroecológicas por mulheres agricultoras contribuirá para a redução do uso de agrotóxicos, a preservação da biodiversidade e a recuperação de áreas degradadas. Esses fatores são essenciais para garantir a segurança alimentar e os direitos das futuras gerações, conforme estabelecido no artigo 225 da CF/88.

A aprovação do presente projeto é um passo essencial para promover a inclusão social, a igualdade de gênero e o desenvolvimento sustentável no Ceará. Alinhado às legislações federal e estadual e aos compromissos internacionais da Agenda 2030, o programa proposto representa uma resposta robusta aos desafios enfrentados pelas mulheres agricultoras e pelo meio ambiente no estado. Portanto, urge que o Poder Legislativo e o Poder Executivo somem esforços para viabilizar a implementação deste programa, consolidando o Ceará como referência em políticas públicas inovadoras e inclusivas para o meio rural.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)